



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual do Meio Ambiente
Fundação Estadual do Meio Ambiente

AI nº 2576/2010

Paraopeba Participações
Ltda

Siam: 2582/2008/002/2013

EAP: 678742/2019

2582/08
LIBERTAS QUE SEJA TAMEN

UNIDADE COMPANHIA DE POLICIA MILITAR DE MEIO AMBIENTE/CPE MUNICIPIO BELO HORIZONTE

DESTINATÁRIO 1. DISTRITO POLICIAL DE CONTAGEM DATA DO REGISTRO 20/06/2010 20:16

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA O POLICIAL DEPAROU COM A OCORRENCIA (INICIATIVA) DATA DA COMUNICAÇÃO 20/06/2010 HORA DA COMUNICAÇÃO 08:01

COD. OPERAÇÃO ORIGEM - XXXXXX

DADOS DA OCORRÊNCIA

PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL EXPLORA VEGETACAO AREA PRESERV. POR LEI S/AUT

COD. PRINCIPAL N01002 TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO COMPL. NATUREZA IGNORADO

DATA DO FATO 20/06/2010 HORÁRIO DO FATO 08:00 DATA NO LOCAL 20/06/2010 HORÁRIO NO LOCAL 08:01 DATA FINAL 22/06/2010 HORÁRIO FINAL 13:43

COMPL DE LOCAL MEDIATO IGNORADO COMPL DE LOCAL IMEDIATO IGNORADO

LOCAL (AV., RUA, ETC) RODOVIA BR 040

NÚMERO null KM 522 COMPLEMENTO XXXXXX BAIRRO / VILA FAZENDA BOA VISTA CEP XXXXXX

MUNICIPIO CONTAGEM UF MG PAIS BRASIL

PONTO DE REFERÊNCIA SENTIDO CONTAGEM A RIBEIRAO DAS NEVES LATITUDE -19° 52' 3,30" LONGITUDE -44° 3' 36,80"

TIPO LOCAL ESTRADA/RODOVIA FEDERAL MEIO UTILIZADO IGNORADO

CAUSA PRESUMIDA XXXXXX

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

ENVOLVIDO 1

TIPO DE PESSOA JURIDICA COD. NATUREZA N01002 TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO SEXO XXXXX TIPO ENVOLVIMENTO AUTOR

DESCRIÇÃO NATUREZA EXPLORA VEGETACAO AREA PRESERV. POR LEI S/AUT

NOME COMPLETO PARAOPEBA PARTICIPACOES LTDA.

APELIDOS XXXX

NACIONALIDADE IGNORADO DATA NASCIMENTO XXXXXX NATURALIDADE / UF XXXXXX

IDADE APARENTE XXX GRAU DA LESÃO IGNORADO ESTADO CIVIL IGNORADO

CUTIS IGNORADO OCUPAÇÃO ATUAL XXXXXX

RELAÇÃO VÍTIMA / AUTOR IGNORADO

MÃE XXXXXX

PAI XXXXXX

TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO XXXXXX

NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE XXXXXX ORGÃO EXPEDIDOR XXXXXX UF XXXXXX

ESCOLARIDADE IGNORADO

ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) CARLOS EDUARDO LOTT NÚMERO XXXXX KM XXXXX COMPLEMENTO XXXXXX

BAIRRO XXXXX MUNICIPIO XXXXX UF MG

PAIS BRASIL CEP XXXXXX TELEFONE RESIDENCIAL XXXXXX TELEFONE COMERCIAL XXXXXX

PRISÃO / APREENSÃO IGNORADO HOUVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ? XXX

ENVOLVIDO 2

TIPO DE PESSOA FISICA COD. NATUREZA N01002 TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO SEXO MASCULINO TIPO ENVOLVIMENTO TESTEMUNHA QUE PRESENCIOU ACOA POLICIAL

DESCRIÇÃO NATUREZA EXPLORA VEGETACAO AREA PRESERV. POR LEI S/AUT

NOME COMPLETO RONALDO VALERIANO DO CARMO

APELIDOS XXXX

NACIONALIDADE XXXXXX DATA NASCIMENTO XXXXXX NATURALIDADE / UF BELO HORIZONTE / MG

IDADE APARENTE XXX GRAU DA LESÃO IGNORADO ESTADO CIVIL XXXXXX





BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

CIAD/P-2010-1181134

FI. 2/6

ENVOLVIDO 2

CUTIS PARDA		OCUPAÇÃO ATUAL APONTADOR	
RELAÇÃO VÍTIMA / AUTOR IGNORADO			
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL			
NÚMERO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE	ORGÃO EXPEDIDOR	UF	CPF / CNPJ XXXXXX
NÚMERO	KM XXXXX	COMPLEMENTO XXXXXX	
PAÍS			UF MG
BRASIL		TELEFONE	TELEFONE COMERCIAL XXXXXX
PRISÃO / APREENSÃO IGNORADO		HOUVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ? XXX	

ENVOLVIDO 3

TIPO DE PESSOA FÍSICA	COD. NATUREZA N01002	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO REPRESENTANTE
DESCRIÇÃO NATUREZA EXPLORA VEGETAÇÃO ÁREA PRESERV. POR LEI S/AUT				
NOME COMPLETO				
XXXX				
DATA NASCIMENTO		NATALIDADE / UF		
RELAÇÃO VÍTIMA / AUTOR IGNORADO				
NÚMERO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO				
NÚMERO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE	ORGÃO EXPEDIDOR	UF	CPF / CNPJ XXXXXX	
NÚMERO	KM XXXXX	COMPLEMENTO XXXXXX		
PAÍS			UF MG	
BRASIL		TELEFONE	TELEFONE COMERCIAL XXXXXX	
PRISÃO / APREENSÃO		HOUVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ? XXX		

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

DURANTE PATRULHAMENTO AMBIENTAL, DE INICIATIVA, NA BR 040, KM 522,24, NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG, NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS S-19°52'03.0"/W-044°03'36.8", NA DATA DO DIA 18JUN2010, ENCONTRAMOS DESCARGA DE DIVERSOS MATERIAIS NUMA ÁREA TOTAL DE TRES HECTARES, INCLUSIVE FORAM REGISTRADAS FOTOS DO LOCAL COM CAMINHOS. ENCONTRAMOS TAMBÉM INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, EM UMA ÁREA DE 5000 (CINCO MIL) METROS QUADRADOS, A MENOS DE SEIS METROS DO CURSO DE ÁGUA, NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS S-19°52'00.6"/W-044°03'37.9".

DURANTE VISTORIA NO LOCAL, ENCONTRAMOS FERRAGENS EXPOSTAS, RESTOS DE CONCRETOS, PLÁSTICO, PNEUS, MATERIAS PLÁSTICOS E OUTROS MATERIAIS. ENCONTRAMOS TALUDES COM MAIS DE TRES METROS DE ALTURA, SEM ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, RESPONSÁVEIS PELO EMPREENDIMENTO, FICANDO CARACTERIZADO UM BOTA-FORA IRREGULAR E NÃO UM ATERRO CONTROLADO, COMO DESCREVE A LICENÇA AMBIENTAL.

POR INSISTÊNCIA DA GUARNIÇÃO, NO LOCAL VISITADO, POR TRES VEZES CONSECUTIVAS, NA DATA DO DIA 18JUN2010, ENCONTRAMOS UM APONTADOR FUNCIONÁRIO DA CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAÓPEBA LTDA, SR. RONALDO VALERIANO DO CARMO, CI MG-5.677.842, SSP/MG, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO, CONFORME ANEXO FOTOGRÁFICO, SENDO ENCONTRADO NO SEU BOLSO DO UNIFORME RELAÇÃO DE PLACAS DE CAMINHOS QUE DEVERIAM SER CONTROLADOS PELO FUNCIONÁRIO PARA DESCARGA DE MATERIAIS NO BOTA-FORA. SEGUE RELAÇÃO DOS CAMINHOS QUE ESTAVAM AUTORIZADOS A DESCARREGAREM MATERIAIS NA ÁREA: GLP 9407; GOU 5755; GUP 6645; LPX 0768; GUD 4750; GUV 5647; BTS 6964; GPZ 0946; GMH 1234; GPU 1174; GKU 1057; GQU 8267; GPY 1081; GTA 6056; GQO 0666; GVQ 4580; HDI 7051; HBZ 2345; CVN 7750; JLI 5421; HBG 5180; GVJ 5800; CVN 2164; JOY 6479; HBZ 0423; HBZ 0443; HBZ 0442; GVQ 0442; GVQ 1791; GVQ 2196; GVQ 3764; GVQ4801; GVQ 6488; GVQ 9222; GVQ 9224 E GVQ9619, TOTALIZANDO 36 (TRINTA SEIS) VEÍCULOS.

O SR. RONALDO APRESENTOU-NOS UM CARTÃO DE VISITA EM NOME DO ENGENHEIRO CELSO LOURES, QUE ESTARIA



HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

ASSUMINDO OS SERVIÇOS DE BOTA-FORA, SEGUINDO FOTO ANEXA AO BOLETIM DE OCORRÊNCIA. QUANDO FOI-LHE ENTREGUE UMA NOTIFICAÇÃO NÚMERO 034080, SÉRIE C, NO IMPRESSO DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTA (IEF), PARA COMPARECIMENTO NA CIA PM AMBIENTAL, NA AV. JEQUITINHONHA, 700 BAIRRO VERA CRUZ, EM BELO HORIZONTE/MG, NO DIA 22JUNHO2010.

NO DIA 18JUN2010, POR VOLTA DAS 19:00 HORAS, RECEBEMOS NA SEDE DA CIA PM MAMB, O SR. ENGENHEIRO CELSO LOURES, APRESENTANDO-SE COMO CONTRATADO DA EMPRESA PARA PROSEGUIR O ATERRO CONTROLADO, A FIM DE ADIANTAR A FISCALIZAÇÃO, APRESENTANDO FOTOCOPIAS DE LICENÇAS E OUTROS DOCUMENTOS QUE SEGUEM ANEXOS AO BOLETIM.

1) APÓS ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DETECTAMOS QUE O BOTA-FORA EXISTENTE NO LOCAL ESTAVA TOTALMENTE IRREGULAR PORQUE A LICENÇA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM/MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE NÚMERO 05/09, DO PROCESSO NÚMERO 4511/01-07, APRESENTA PRAZO DE VALIDADE DE 90 (NOVENTA) DIAS, COM DATA DE EMISSÃO EM 19AGOSTO2009, ASSINADA PELO SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, SR. JANDER MUNIZ FILARETTI E SR. ANDERSON SILVA DE AGUILAR, DIRETOR DE LICENCIAMENTO, CONSEQUENTEMENTE VENCIDA PARA ESTAREM EM PLENA ATIVIDADE DE DESCARGA DE TODO E QUALQUER MATERIAL.

2) NÃO ENCONTRAMOS NO EMPREENDIMENTO MÁQUINAS DE COMPACTAÇÃO, DESCUMPRINDO A LICENÇA QUE DETERMINA O SERVIÇO.

3) A EMPRESA DONA DO EMPREENDIMENTO DEIXOU DE CUMPRIR O ACORDO ASSINADO COM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG, QUANDO ASSINOU QUE QUALQUER INTERVENÇÃO NO CORREGO E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DEVERIA TER ANUÊNCIA DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTA (IEF). NENHUMA DOCUMENTAÇÃO DO IEF FOI APRESENTADA A GUARNIÇÃO PORQUE ENCONTRAMOS MUITA TERRA E SUJEIRA A MENOS DE SEIS METROS DO CURSO DE ÁGUA (COORD. S-19°52'00.6/W-044°03'37.9) EXISTENTE NA PROPRIEDADE, E FUTURAMENTE, COM ADVENTO DE CHUVAS, MUITA TERRA SERÁ CARREADA PARA O CURSO D'ÁGUA E OCORRERÁ CONSEQUENTE ASSOREAMENTO TOTAL DO CURSO D'ÁGUA.

4) NO TERMO DE COMPROMISSO ESTAVA ACERTADO ENTRE AS PARTES QUE CADA CAMADA DE TERRA NÃO DEVERIA SER MAIOR QUE TRINTA CENTÍMETROS - O QUE NÃO ENCONTRAMOS NA ÁREA FISCALIZADA.

5) ENCONTRAMOS NO INÍCIO DO TERRENO, NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS S-19°52'01.5/W-044°03'37.4, COM UMA CAMADA DE POEIRA DE APROXIMADAMENTE 30 (TRINTA) CENTÍMETROS DE PO, SEM EXISTÊNCIA DE CAMINHO PIPA PARA MOLHAR O CAMINHO DE TRANSITO DE CAMINHÕES, FALTANDO TAMBÉM ESTE ITEM NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL.

6) A DOCUMENTAÇÃO, APRESENTADA PELO ENGENHEIRO REPRESENTANTE DA EMPRESA AFIRMA QUE SERIAM CONSTRUÍDOS GALPÕES, NUMA ÁREA DE CONSTRUÇÃO DE 6.727,00 METROS QUADRADOS. ÁREA DO TERRENO 60.172,00 METROS QUADRADOS, DATADA DE 27MAIO2010.

7) O ENGENHEIRO REPRESENTANTE APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO DO IGAM (INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS), OFÍCIO CE GAB 001/2006 - DG- DVRU, AUTORIZANDO INTERVENÇÃO NAS ÁGUAS EXISTENTES NA PROPRIEDADE COM DIVERSAS OBRAS QUE AINDA NÃO FORAM INICIADAS SEGUNDO O REPRESENTANTE. APRESENTOU CERTIFICADO DO PROCESSO 12988/2008, COM VALIDADE ATÉ 31OUTUBRO2014, ONDE ESTÁ ACORDADO ENTRE ESTADO E A EMPRESA OBRAS NO LEITO E MARGENS DO CURSO D'ÁGUA.

8) APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO AUTORIZATIVA DA CONPARQ, NÚMERO 16473, PROCESSO 02.A.09490/2009, DATADA DE 16JULHO2009, COM PRAZO DE 180 (CENTO OITENTA) DIAS PARA EXECUTAR CORTES DE ÁRVORES. MAS NA VISTORIA ENCONTRAMOS MUITAS ÁRVORES COBERTAS POR TERRA/ENTULHO. NÃO ENCONTRAMOS NA LICENÇA DA CONPARQ AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS DAS ÁRVORES QUE DEVERIAM SEREM CORTADAS, UMA VEZ QUE A ÁREA VERDE DO TERRENO É MUITO GRANDE, TOTALIZANDO SEIS HECTARES.

9) NO ACORDO FIRMADO PELA EMPRESA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM (SMMA) HÁ DIVERGÊNCIA PORQUE HAVIA FIRMADO QUE DEVERIA ADENTRAR NO TERRENO UM TOTAL DE 10 (DEZ) CAMINHÕES, 02 (DOIS) ONIBUS E 08 (OITO) AUTOMÓVEIS, SENDO TOTALMENTE DISCORDANTE DA RELAÇÃO ENCONTRADA COM FUNCIONÁRIO, SR. RONALDO, DA EMPRESA DETENTORA DA POSSE DO TERRENO.

NO DIA 20JUNHO2010, RETORNOU A SEDE DA CIA PM MAMB O REPRESENTANTE DA EMPRESA CONSTRUTORA E DRAGAGEM LTDA, O ENGENHEIRO SR. CELSO LOURES, QUANDO AUTUAMOS A EMPRESA, NA AGENDA DO IEF POR INTERVIR EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP), DE ACORDO COM O ARTIGO 38 DA LEI FEDERAL DOS CRIMES AMBIENTAIS 9605/98, QUE DEFINE COMO CRIME AMBIENTAL, SENDO ENQUADRADA DE ACORDO COM O ARTIGO 86, ANEXO III, DO DECRETO ESTADUAL 44844/08, NO CÓDIGO 305, ITEM III, COMO INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA, NO VALOR DE R\$992,82 (NOVECIENTOS NOVENTA DOIS REAIS E OITENTA DOIS CENTAVOS), NO AUTO DE INFRAÇÃO NÚMERO 002535/2010, ÁREA DE 5 (CINCO) MIL METROS QUADRADOS.

AUTUAMOS NA AGENDA MARRON DA FEAM, DE ACORDO COM O ART. 60 DA LEI FEDERAL 9605/98, COMO CRIME AMBIENTAL, E COM A LEI ESTADUAL 18031/2009, NO ARTIGO 17, NO QUAL SÃO PROIBIDAS AS SEGUINTE FORMAS DE DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS: I - LANÇAMENTO "IN NATURA" A CEU ABERTO, SEM TRATAMENTO PREVILO, EM ÁREAS URBANAS E RURAIS; SENDO AUTUADO DE ACORDO COM O ART. 15 DO DECRETO ESTADUAL 45181, DE 25SETEMBRO2009, ANEXO I, (A QUE SE REFERE O ART. 83 DO DECRETO N° 44.844, DE 25 DE JUNHO DE 2008), NO CÓDIGO 129, NO AUTO DE INFRAÇÃO NÚMERO 002576/2010, NO VALOR DE R\$20.001,00 (VINTE MIL E UM REAIS) COMO EMPREENDIMENTO DE PORTE MÉDIO.

SOLICITAMOS AOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS FISCALIZADORES, VISTÓRIAS NO EMPREENDIMENTO PARA CONFIRMAR E FISCALIZAR O QUE ESTÁ NARRADO NESTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA PELA NOSSA GUARNIÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE. PORQUE, DE ACORDO COM AS LEIS AMBIENTAIS, SUSPENDAMOS TOTALMENTE QUALQUER OPERAÇÃO NA ÁREA FISCALIZADA, ATÉ REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL, JUNTO AOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS GERENCIADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG.

MODO DA AÇÃO CRIMINOSA

INTERVENÇÃO EM APP;
BOTA-FORA IRREGULAR.



VIATURAS

VIATURA 1

TIPO DA VIATURA PRINCIPAL	ÓRGÃO POLÍCIA MILITAR		
DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÃO CAMIONETA -			
PLACA HMH4880	PREFÍXO DA VIATURA PM	REGISTRO GERAL 15828	PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO XXXXXX
DESCRIÇÃO DO PROBLEMA XXXXXX			

MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE



MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA 1	MATRICULA 0948455	CARGO 3 SARGENTO
NOME COMPLETO ESDRAS ANTONIO DA COSTA		
CORPORAÇÃO POLICIA MILITAR		
UNIDADE 1 GP/1 PEL PM MAMB/CIA PM MAMB		


MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA 1	MATRICULA 1295773	CARGO SOLDADO DE 1 CLASSE
NOME COMPLETO REGINALDO MARCIO MARQUES CAMPOS		
CORPORAÇÃO POLICIA MILITAR		
UNIDADE 1 GP/1 PEL PM MAMB/CIA PM MAMB		

RESPONSÁVEL PELA APREENSÃO/PRISÃO/CONDUÇÃO

UNIDADE XXXXXX		
MATRICULA XXXXXX	NOME COMPLETO XXXXXX	
CARGO XXXXXX	OS PRESOS APREENHIDOS FORAM INFORMADOS DOS SEUS DIREITOS? XXX	
CORPORAÇÃO XXXXXX		
ASSINATURA:		

DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

UNIDADE 1 GP/1 PEL PM MAMB/CIA PM MAMB	
MATRICULA 0948455	NOME COMPLETO ESDRAS ANTONIO DA COSTA
CARGO 3 SARGENTO	
CORPORAÇÃO POLICIA MILITAR	
ASSINATURA: 	

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL
OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL

DESTINATÁRIO / RECIBO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO CIAD/P-2010-1181134 e Número de REDS 2010-000642826-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA XXXXXX	HORA XXXXX	MATRICULA XXXXXX	NOME XXXXXX
CARGO XXXXXX			
ÓRGÃO/UF POLICIA CIVIL/MG			
UNIDADE 1. DISTRITO POLICIAL DE CONTAGEM			
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE XXXXXX			
ASSINATURA			
RECIBO GERADO POR: PM0948455 - ESDRAS ANTONIO DA COSTA			DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO: 20/06/2010 20:27

DESTINATÁRIO / RECIBO 2

DATA XXXXXX	HORA XXXXX	MATRICULA XXXXXX	NOME XXXXXX
CARGO XXXXXX			
ÓRGÃO/UF MINISTERIO PUBLICO - MP/MG			
UNIDADE CONTAGEM			



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

CIAD/P-2010-1181134

FI. 5/6

PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE

XXXXXX

ASSINATURA

RECIBO GERADO POR:

PM0948455 - ESDRAS ANTONIO DA COSTA

DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO:

20/06/2010 20:28

DESTINATÁRIO / RECIBO 3

DATA	HORA	MATRICULA	NOME
XXXXXX	XXXXX	XXXXXX	XXXXXX
CARGO			
XXXXXX			
ORGÃO/UF			
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SMMA/MG			
UNIDADE			
CONTAGEM			
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE			
XXXXXX			
ASSINATURA			
RECIBO GERADO POR:			DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO:
PM0948455 - ESDRAS ANTONIO DA COSTA			20/06/2010 20:28

DESTINATÁRIO / RECIBO 4

DATA	HORA	MATRICULA	NOME
XXXXXX	XXXXX	XXXXXX	XXXXXX
CARGO			
XXXXXX			
ORGÃO/UF			
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - FEAM/MG			
UNIDADE			
BELO HORIZONTE			
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE			
XXXXXX			
ASSINATURA			
RECIBO GERADO POR:			DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO:
PM0948455 - ESDRAS ANTONIO DA COSTA			22/06/2010 13:38

DESTINATÁRIO / RECIBO 5

DATA	HORA	MATRICULA	NOME
XXXXXX	XXXXX	XXXXXX	XXXXXX
CARGO			
XXXXXX			
ORGÃO/UF			
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTA - IEF/MG			
UNIDADE			
BELO HORIZONTE			
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE			
XXXXXX			
ASSINATURA			
RECIBO GERADO POR:			DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO:
PM0948455 - ESDRAS ANTONIO DA COSTA			20/06/2010 20:29

ANEXO MEIO AMBIENTE

NOME DO LOCAL	BACIA HIDROGRÁFICA
PARAOPEBA PARTICIPACOES LTDA.	RIO SAO FRANCISCO
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REPRESSIVA
XXXXXX	



AUTUAÇÕES E PROCEDIMENTOS

AUTUAÇÃO/PROCEDIMENTO 1

ENVOLVIDO NR.	NATUREZA DA AUTUAÇÃO	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO - AI	VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO (R\$)
1	EXPLORA VEGETAÇÃO ÁREA PRESERV. POR LEI S/AUT	002535/2010	992,82
Nº DO TERMO DE EMBARGO E INTERDIÇÃO - TEI	Nº DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO - TAD	Nº DA GUIA DE RECOLHIMENTO - GR	VALOR DO ERF (R\$)
002535/2010	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
NÚMEROS DOS TERMOS DE DOAÇÃO E SOLTURA - TDS			
XXXX			
Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT	NOTIFICAÇÃO PARA DATA	NOTIFICAÇÃO PARA HORA	LOCAL PARA COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO
034080 SERIE C	20/06/2010	08:30	AV. JEQUITINHONHA, 700 B. VERA CRUZ
FORMULÁRIOS UTILIZADOS			
- SEMAD - IEF			
DESCRIÇÃO OUTROS			
XXXXXX			

AUTUAÇÃO/PROCEDIMENTO 2

DIGITADOR: PM0948455

GERADO POR: PM0948455

22/06/2010 13:44



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

CIAD/P-2010-1181134

Fl. 6/6

AUTUAÇÃO/PROCEDIMENTO 2

ENVOLVIDO NR. 1	NATUREZA DA AUTUAÇÃO LANCA RESIDUO EM DESACORDO COM A LEI.	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO - AI 002576/2010	VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO (R\$) 20.001,00
Nº DO TERMO DE EMBARGO E INTERDIÇÃO - TEI 002576/2010	Nº DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO - TAD XXXXXX	Nº DA GUIA DE RECOLHIMENTO - GR XXXXXX	VALOR DO ERF (R\$) XXXXXX
NUMEROS DOS TERMOS DE DOAÇÃO E SOLTURA - TDS XXXX			
Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT XXXXXX	NOTIFICAÇÃO PARA DATA XXXXXX	NOTIFICAÇÃO PARA HORA XXXXXX	LOCAL PARA COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO XXXXXX
FORMULÁRIOS UTILIZADOS - SEMAD - FEAM			
DESCRIÇÃO OUTROS XXXXXX			

***** FIM DA OCORRÊNCIA: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. *****

2582/2008

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica - 114

COMANDO DE POLÍCIAMENTO ESPECIALIZADO
COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR DE MEIO AMBIENTE
PRIMEIRO PELOTOÃO DE POLÍCIA MILITAR DE MEIO AMBIENTE

FICHA DE REMESSA DE AUTOS DE INFRAÇÕES DA FEAM, Nº 13/2010

Cia Mat	Gp PMamb	Data	Al n°	Termo n°	Valor	Nome Autuado	CPF/CNPJ	RG	Cód. Infr.	Descrição da Infração	BO	Local/Endereço	Município
CIA MAMB	BH	08/06/2010	000698/2010		R\$ 10.001,00	CIRO ALVES DO NASCIMENTO	277165116-53		117	FUNC SEM AAF/DEGRADAÇÃO AMB	1167467	MG 006, Nº 35, KM 14, JD COLONIAL	R DAS NEVES
CIA MAMB	BH	09/06/2010	002711/2010		R\$ 2.501,00	ARDOMIG ARDÓSIA MINAS GERAIS LTDA	18868497/0001-20		108	FUNCIONAR SEM AAF	1168193	AV ABILIO MACHADO 3233, RESSACA	BH
CIA MAMB	BH	13/06/2010	000813/2010		R\$ 2.501,00	REGINALDO ROCHA LEAL - ME	11858042/0001-84		108	FUNCIONAR SEM AAF	1170673	R GERALDA MARTINS MIRANDA, 13	BH
CIA MAMB	BH	13/06/2010	002249/2010		R\$ 2.501,00	UP PEDRAS LTDA	00473037/0001-37		108	FUNCIONAR SEM AAF	1170562	BR 381, KM 459, DOM SILVERIO	BH
CIA MAMB	BH	14/06/2010	002364/2010	002364/2010	R\$ 2.501,00	FRANCISCO DE ASSIS VALE	01465648/0001-04		108	FUNCIONAR SEM AAF	1173827	AV VILARINHO, 2039, V NOVA	BH
CIA MAMB	BH	14/06/2010	000699/2010		R\$ 20.002,00	PREMOLDADOS ROSSO IND E COM LTDA	09720790/0001-54		117 e 129	FUNC SEM AAF/DEGRADAÇÃO AMB	1174344	ROD RENATO AZEREDO, 587	IBIRITE
CIA MAMB	BH	16/06/2010	002533/2010		R\$ 10.001,00	EDWARD BATISTA DOS SANTOS	074638156-50	M2389941	129	BOTA-FORA	1176492	R CAMPO VERDE, 601, MARIZE	BH
CIA MAMB	BH	16/06/2010	002532/2010		R\$ 2.501,00	LEONARDO MOREIRA DA SILVA	008840016-50	MGS559001	108	FUNCIONAR SEM AAF	1176253	R ROMA, 190, PQ RECREIO	CONTAGEM
CIA MAMB	BH	18/06/2010	002534/2010		R\$ 2.501,00	VICENTE AURELIO BARBOSA	276826506-30	M984484	108	FUNCIONAR SEM AAF	1178858	BR 040, KM 516, SAN MARINO	R DAS NEVES
CIA MAMB	BH	20/06/2010	002576/2010	002576/2010	R\$ 20.001,00	PARAOPEBA PARTICIPAÇÕES LTDA	07161629/0001-82		129	BOTA-FORA	1181134	BR 040, KM 522, 24	CONTAGEM



Belo Horizonte, 24 de junho de 2010



A. J. 2
Adilson Carneiro de Moura, 1º Ten PM
Comandante do 1º Pelotão PM de Meio Ambiente

NAI

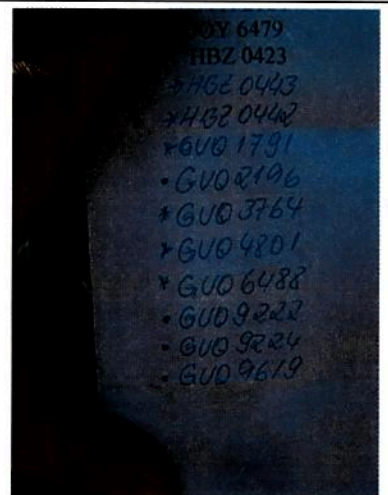
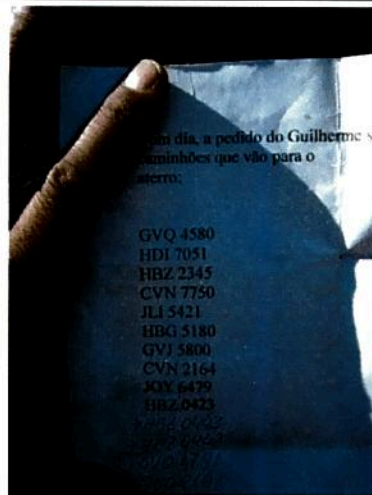
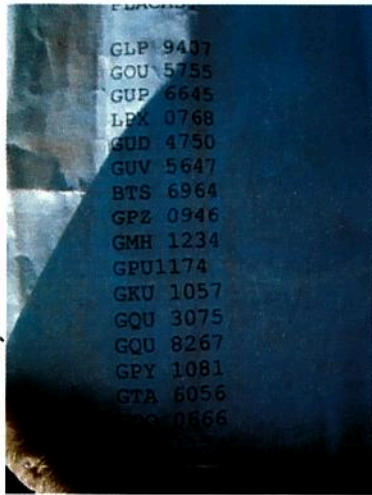
Resional Coram 24/06/2010 16:19 - R070602/2010

ANEXO FOTOGRÁFICO - BO 1181134

Bota-fora irregular e intervenção em Área de Preservação Permanente feitos pela empresa Paraopeba Participações Ltda.



Cartão de visita do engenheiro

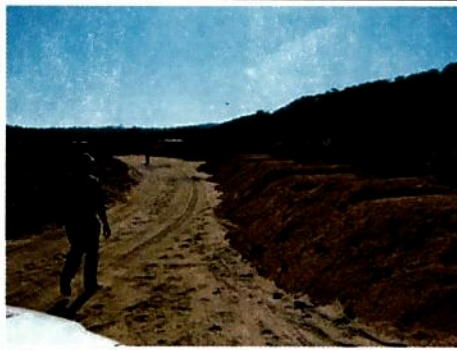


Relação de placas de caminhões que deveriam ser controlados pelo funcionário para descarga de materiais



Área de Preservação Permanente

ANEXO FOTOGRÁFICO - BO 1181134



*Funcionário da Construtora e Dragagem
Paraopeba Ltda.*



Área de Preservação Permanente





Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Paraopeba Participações Ltda, CNPJ N° 07.161.629/0001-62, com sede à Rua Carlos Eduardo Lott n° 436 sala 905, Bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte – MG, na qualidade de COMPROMITENTE, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, pleiteia a terraplenagem da área localizada à Rodovia BR 040 Km 522,1, Fazenda Boa Vista, Contagem – MG, conforme Processo Administrativo n° 4511/01-07.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a COMPROMITENTE se compromete a:

- Executar a terraplenagem conforme plantas e seções transversais apresentadas.
- Não prejudicar e/ou colocar em risco as propriedades vizinhas.
- Não permitir o carreamento de materiais para vias públicas, nem impedir o trânsito sem autorização dos Órgãos competentes.
- Implantar os projetos aprovados de drenagem, regularização do solo e cobertura vegetal dos taludes de corte e aterro no prazo máximo de 30 dias, após concluída terraplenagem.
- Poderá somente intervir no curso da água, construção da travessia do córrego, utilização da área a esquerda do córrego e intervenção da área de preservação permanente (APP) com anuência do Instituto Estadual de Floresta – IEF;
- Deverá realizar ensaio de compactação em conformidade com a NBR 7182/86, que deverá ser realizada 1 (uma) vez para cada 1000 m³ de solo, para as camadas na região do corpo do aterro, e para cada 200 m³ para a última camada;



Avenida João César de Oliveira, 1.410 – Bairro Eldorado – Contagem – MG
CEP 32.310-000 – Telefone: (31)3391-1083 – Fax (31)3911-1793 – E-mail: seduma@contagem.mg.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD
Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 002576 / 20 10
 Hora: 08:30 Dia: 20 Mês: Junho Ano: 2010
 Folha 2/4

Lavrado em Substituição ao AI nº:
 Vinculado ao:
 Auto de Fiscalização Nº: de / /
 B.O. Nº: 1181134 de 20/06/2010
 Nº de Folhas Anexadas:

2. AGENDA: 01 [] FEAM 02 [] IEF 03 [] IGAM 3. Órgão Autuante: 01 [] FEAM 02 [] IGAM 03 [] IEF 04 [] PMMG

4. Penalidades
 01. [] Advertência 02. [X] Multa Simples 03. [] Multa diária 04. [] Apreensão 05. [] Destr./Inutilização 06. [] Susp. Venda
 07. [] Emb. de obra 08. [] Susp. Fabricação 09. [] Emb de Ativ. 10. [] Dem. obra 11. [] Susp. Parc. Ativ. 12. [X] Susp. T. Ativ.
 13. [] Rest. Direitos 14. [] Perda de produto 15. [] Embargo/Suspensão de atividade não realizada por necessidade de laudo técnico
 16. [] Atividade paralisada em razão de crime Nº do Documento/Data:

5. Identificação do Autuado e Atividade
 01. Atividade 02. Código 03. Classe 04. Porte
 05. Processo nº. 06. Órgão: 07. [] Não possui processo
 08. [X] Nome do Autuado: Paraopeba Participações Ltda 09. [] CPF 10. [X] CNPJ: 07161629/0001-62
 11. RG. 12. CNH-UF 13. [] RGP [] Tit. Eleitoral
 14. Placa do veículo utilizado Infração- UF 15. RENAVAM 16. Nº e tipo do documento ambiental
 17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica) 18. Inscrição Estadual - UF
 19. Endereço do Autuado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia Carlos Eduardo Leite 20. Nº. / KM 21. Complemento 436
 22. Bairro/Logradouro: Jardim Filadélfia 23. Município: Belo Horizonte 24. UF: MG
 25. CEP: 31.865-230 26. Cx Postal 27. Fone: (31) 3131-9147 28. E-mail: marcel@grupo.paraopeba.com.br

6. Outros Envolvidos / Responsáveis
 01. Nome: Celso Ferreira Loures 02. CPF/CNPJ: 45113874604
 03. Forma de Participação na infração/ vínculo com a atividade: Engenheiro 04. A. I. Nº.
 05. Nome 06. CPF/CNPJ
 07. Forma de Participação na infração/ vínculo com a atividade: 08. A. I. Nº.

7. Localização da Infração
 01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc BR 040 02. Nº. 03. KM 502
 04. Complemento (apartamento, loja, outros) 05. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade
 06. Município: Contagem 07. CEP 08. Fone
 09. Infração em ambiente aquático: 1 [] Rio 2 [] Córrego 3 [] Represa 4 [] Reservatório 5 [] Pesque-Pague 6 [] Criatório
 7 [] Outro Denominação do local:
 10. Referência do local

Coord. Geográficas DATUM [X] SAD 69 [] Córrego Alegre Latitude Grau 19 Minuto 52 Segundo 033 Longitude Grau 044 Minuto 03 Segundo 368
 Planas UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

8. Descrição da Infração
 Lançar resíduo sólido in natura a céu aberto, sem tratamento prévio, em área urbanas e rurais.
 2582/2008/002/2013

9. Anotação Complementar

10. 01. Assinatura do Agente Autuante 02. Assinatura do Autuado

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 002576 / 2010

Folha 2/4

11. Embasamento legal	Infr.	Art	Parág	inciso	alínea	Lei / ano	Decreto/ano	Anexo	Cód - item - alínea - letra	DN-Nº	Portaria Nº	Resol. Nº	Órgão
	02	15					45181/09	I	123				
		83					44844/08	I					
		11											

12. Atenuantes/Agravantes	01. Atenuantes					02. Agravantes				
	Nº	Artigo/Parag.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parag.	Inciso	Alínea	Aumento
	1					1				
	2					2				
	3					3				
	4					4				

13. Reincidência: 1[] Genérica 2[] Específica 3[] Não há 14. Não foi possível verificar: 1[] Atenuantes 2[] Agravantes 3[] Reincidência

15. Valores da Multa e do ERP	Infração	Cód. da Infração	Valor da Multa Simples	V. da Multa Diária	Acréscimo / Decréscimo	Valor Total	Cód. Receita
	02	123	R\$ 20.001,00				

02. Valor dos Emolumentos de reposição da pesca : ()
 03. Valor da multa: R\$ 20.001,00 (vinte mil e um reais)
 04. DAE 1[] Emitido 2[X] Não emitido: o autuado deverá procurar o Órgão Ambiental Estadual para emissão do DAE.
 O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA: FEAM, NO SEGUINTE ENDEREÇO: R. Espírito Santo, 435 Centro - BH (VIDE OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA 1)

16. Identificação da Testemunha 1
 01. Nome Completo
 03. Endereço: Rua, Avenida, etc.
 04. Nº / KM
 05. Bairro / Logradouro 06. Município 07. UF
 08. CEP 09. Fone () - | | | | | | | | | | 10. Assinatura da Testemunha 1

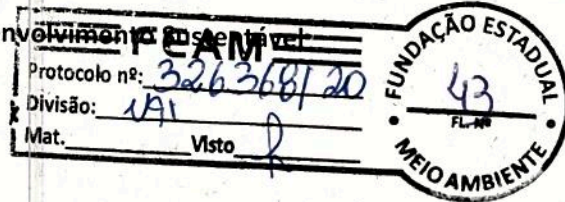
17. Identificação da Testemunha 2
 01. Nome Completo 02. CPF ou RG
 03. Endereço: Rua, Avenida, etc. 04. Nº / KM
 05. Bairro / Logradouro 06. Município 07. UF
 08. CEP 09. Fone () - | | | | | | | | | | 10. Assinatura da Testemunha 2

18. Motivação da Fiscalização
 01. [X] Rotina 02. [] Setorial 03. [] CGFAI 04. [] Emerg. Ambiental 05. [] Atend. de Denúncia
 06. [] Req. do MP 07. [] Solic. da Ouvidoria Ambiental 08. [] Outros:

19. Órgão Comunicado
 01. [X] MP 02. [X] Delegacia de Polícia 03. [] Não houve 04. [] Aguarda laudo técnico do(a):

20. Assinaturas
 01. Servidor 1 (Nome Legível) Celso Antonio da Costa 0996884/13
 02. Servidor 2 (Nome Legível)
 Nº Servidor Cargo/ Posto-Grad. Fração Autuante Nº Servidor Cargo/ Posto-Grad. Fração Autuante
 03. Assinatura do servidor 1
 04. Assinatura do servidor 2
 05. Autuado (Nome Legível) Celso Ferreira Loures
 07. Assinatura do Autuado
 06. Função/Vínculo com o Empreendimento Engenheiro - gerente obra





PROCESSO Nº: 2582/2008/002/2013

REFERÊNCIA: DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2576/2010

AUTUADO (a): PARAOPEBA PARTICIPAÇÕES LTDA

ANÁLISE

Relatório

A empresa Paraopeba Participações foi autuada como incurso no artigo 83, anexo I, código 129, do Decreto nº 44.844/2008, pelo cometimento da seguinte irregularidade:

“Lançar resíduo sólido in natura a céu aberto, sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais.”

Foi imposta a penalidade de multa simples, no valor de R\$20.001,00 (vinte mil e um reais), considerando a natureza gravíssima da infração e o porte médio do empreendimento.

A autuada recebeu o Auto de Infração nº 2576/2010, por meio do seu representante em 20/06/2010, e apresentou defesa tempestiva em 09/07/2010, (fls. 21/42) alegando em síntese que:

- não são raras as vezes que o proprietário se depara com resíduo sólido in natura em área de sua propriedade, mesmo tendo o seu terreno cercado e fechado, pois no horário noturno a população se aproveita da localidade para jogar lixo. A defendente não tem como fiscalizar quem utiliza do terreno no horário noturno;
- a autuada utiliza o local somente para serviço de terraplanagem e Compactação do mesmo, seguindo todas as normas com laudos de compactação a 95% PN;
- seja anulado o Auto de Infração pois não foi a Defendente quem lançou o resíduo sólido *in natura* no terreno.



Assim, em atendimento aos princípios do contraditório e ampla defesa, passamos à análise dos argumentos trazidos pelo interessado. Ressalva-se o disposto no art. 63 do atual Decreto nº 47.383/2018, que autoriza a autoridade competente, a seu critério, adentrar ao mérito mesmo que não atendidos requisitos formais da defesa.

Fundamentação

Fiscalização/ Lançamento Resíduos Sólidos *in natura* / Infração Ambiental

Conforme relatado no Boletim de Ocorrência nº 2010-1181134 (fls.1/3), durante Patrulhamento Ambiental realizado pela Polícia Militar, no Município de Contagem em 18/06/2010, foi encontrado descarga de diversos matérias numa área de total de três hectares, inclusive com registro de fotos no local com caminhões. Constataram também intervenção em Área de Preservação Permanente, em uma área de 500m. Segundo relatado na ocorrência durante a vistoria no local foram encontradas ferragens expostas, restos de concreto, plástico, pneus, materiais plásticos e outros materiais. Encontraram taludes com mais de três metros de altura, sem acompanhamento técnico de profissionais de engenharia responsáveis pelo empreendimento, ficando caracterizado um Bota-Fora irregular e não um aterro controlado, como descreve a licença ambiental.

Além da detalhada descrição da área utilizada como Bota Fora, no Boletim de Ocorrência nº 2010-1181134, o agente fiscalizador registrou visualmente a infração conforme o Anexo Fotográfico de fls. 5/6, que evidenciaram a atividade do Bota fora irregular com a entrada e saída de caminhões para descarga de materiais, bem como a intervenção em Área de Preservação Permanente.

O fato descrito no Boletim de Ocorrência é caracterizador da infração do artigo 83, Código 129 do Decreto nº 44844/08, no que concerne ao lançamento de resíduo sólido *in natura* a céu aberto, sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, de modo que foi corretamente tipificado, não merecendo qualquer reparo o auto de infração.



A autuada alega que utiliza o local somente para serviço de terraplanagem e que não existe irregularidade no exercício da referida atividade, todavia, em nenhum momento apresentou motivos ou provas capazes de comprovar sua afirmação. Pelo contrário, segundo relatado no Boletim de Ocorrência, foi verificado, em síntese, que:

- 1- Após análise da documentação constatou-se que o Bota-fora existente no local estava totalmente irregular, uma vez que a Licença Municipal expedida pela Prefeitura de Contagem estava vencida;
- 2- Não foi encontrado no empreendimento máquinas de compactação, descumprindo a licença anteriormente concedida para a atividade;
- 3- A autuada deixou de cumprir o Acordo firmado com o Município de Contagem que dispunha sobre a proibição de qualquer intervenção no Córrego e na Área de Preservação Permanente sem autorização do IEF, sendo encontrada muita terra e sujeira a menos de seis metros do curso d'água existente na propriedade;
- 4- No Acordo firmado estava previsto que cada camada de terra não deveria ultrapassar 30 centímetros, o que não foi verificado na área;
- 5- Foi encontrada no início do terreno uma camada de poeira de aproximadamente 30 centímetros de pó sem existência de caminhão pipa para molhar o caminho de trânsito de caminhões.

Ante a essas irregularidades, a defendente foi autuada, através do Auto de Infração nº 2576/2010, como incurso no artigo 83, Anexo I, Código 129 do Decreto nº 44.844/2008: Lançar resíduo sólido *in natura* a céu aberto, sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais.

A conduta da autuada, é expressamente vedada na Lei de Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei nº 18.031/2009) que proíbe a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme artigo 17 da Lei:



“Art. 17 - São proibidas as seguintes formas de destinação dos resíduos sólidos:

I - lançamento "in natura" a céu aberto, sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais;

II - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não licenciados para esta finalidade, salvo em caso de decretação de emergência sanitária e desde que autorizada pelo órgão competente;

III - lançamento ou disposição em lagoa, curso d'água, área de várzea, cavidade subterrânea ou dolina, terreno baldio, poço, cacimba, rede de drenagem de águas pluviais, galeria de esgoto, duto condutor de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonados, em área sujeita a inundação e em área de proteção ambiental integral.”

Desta forma, resta patente o cometimento da infração pela autuada, no que se refere ao lançamento de resíduo sólido *in natura* a céu aberto, sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, razão pela qual a penalidade de multa simples deverá ser mantida.

Conclusão

Ante o exposto e diante da ausência de argumentos jurídicos capazes de descaracterizar a infração cometida, remetemos os autos ao Presidente da FEAM, e sugerimos que seja mantida a penalidade de multa no valor de **R\$20.001,00 (vinte mil e um reais)**, com fundamento no artigo 83, anexo I, código 129, do Decreto nº 44.844/2008.

À consideração superior.

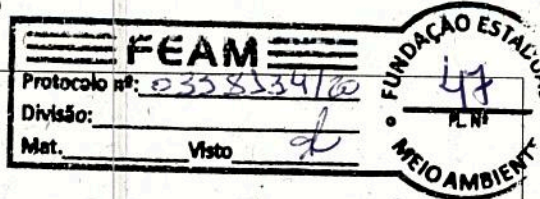
Belo Horizonte, 21 de julho de 2020

Fernanda Alcântara Ribeiro
Analista Ambiental



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM
Gabinete
Núcleo de Autos de Infração

DECISÃO



PROCESSO Nº 2582/2008/002/2013

AUTO DE INFRAÇÃO nº 2576/2010

AUTUADO: PARAPEBA PARTICIPAÇÕES LTDA

O Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM, nos termos do art. 16-C § 1º da Lei nº 7.772 de 8 de setembro de 1980, decide manter a penalidade de multa simples no valor de **R\$20.001,00 (vinte mil e um reais)**, com fundamento no Artigo 83, Anexo I, Código 129, do Decreto n.º 44.844/2008.

Notifique-se o autuado da decisão administrativa e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar Recurso ou efetuar pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado. Dê ciência ao interessado na forma da lei. Em seguida devem ser observados os trâmites processuais.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2020.


RENATO TEIXEIRA BRANDÃO
Presidente da FEAM

Cidade Administrativa Tancredo Neves
Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Edifício Minas - 1º andar - Bairro Serra Verde
Telefone: 3915-1231 - Cep: 31630-900 - Belo Horizonte / MG
home page: www.meioambiente.mg.gov.br



À EGRÉGIA CÂMARA RECURSAL E NORMATIVA DO COPAM – CNR

ÃO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves,
Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4143, Edifício Minas, 1º Andar, – Serra Verde
Belo Horizonte/MG
CEP.: 31.630-900

Ref: Processo Administrativo COPAM/PA/Nº 2582/2008/002/2013

CAP N.º 678742/2019

Auto de Infração n.º 2576/2010

RECEBEMOS NAI/FEAM 18 / 11 / 20 J ASSINATURA
--

PARAOPEBA PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.161.629/0001-62, sediada na Rua Carlos Eduardo Lott, n.º 436, sala 905, bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte/MG, CEP.: 30.865-230, tendo sido notificada pela FEAM, conforme ofício de n.º. 194/2020 NAI/GAB/FEAM/SISEMA, sobre o indeferimento da Defesa apresentada ao Auto de Infração n.º. 2576/2010, mantendo a penalidade, e inconformada com a decisão, vem nos termos do art. 66 do Decreto n.º. 47.383/2018, interpor **RECURSO a penalidade aplicada**, à Egrégia Câmara Recursal e Normativa do COPAM – CNR, consoante as seguintes razões de fato e de direito:

I – SINOPSE DOS FATOS:

Durante o patrulhamento ambiental na BR-040, KM 522, no município de Contagem/MG, foi noticiado pela Polícia Militar Ambiental um suposto “bota fora irregular”, conforme infere-se no Boletim de Ocorrência, n.º CIAD/P-2010-1181134, REDS 2010-000642826-001.

1500.01.0944557/2020-56



Logo em seguida foi lavrado o Auto de Infração n.º 002576/2010, relativo ao processo administrativo COPAM/PA/Nº 2582/2008/002/2013.

No dia 09/07/2010 foi apresentada defesa ao Auto de Infração n.º. 2576/2010, demonstrando-se a inexistência de qualquer prática irregular por parte da Recorrente. Não obstante a demonstração inequívoca da insubsistência da autuação, a defesa foi julgada improcedente, sendo mantido o auto de infração n.º. 2576/2010.

Assim, inconformada com a decisão vem recorrer a esta egrégia Câmara, e apresentar a realidade dos fatos.

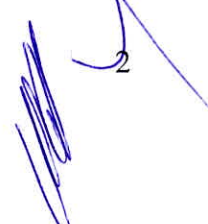
II – DA REALIDADE FATÍCA:

A área fiscalizada é de propriedade da Recorrente, e está situada na BR-040, KM 522.

A recorrente foi surpreendida com a autuação referente a “bota fora irregular”, sendo que em momento algum utilizou o terreno para este fim. Todavia, em determinadas situações mesmo com toda segurança e restrições ao local, muitas pessoas chegam ao terreno para despejar entulhos, lixos, e resíduos de diversas naturezas.

Cumpram-se destacar que o terreno se encontra devidamente isolado, com porteiros e cercas, o que ainda assim, em algumas oportunidades, não impede o despejo irregular de resíduos por terceiros, que aproveitam-se de horários noturnos, ou finais de semana e feriados, momentos nos quais a vigilância da Recorrente está um pouco fragilizada.

O fato do terreno ser a margem da BR-040 dificulta ainda mais sua vigília, e favorece a ação irregular de terceiros. Ressalte-se que sempre que ocorre este despejo irregular, mesmo por parte de terceiros, a Recorrente providencia a retirada do material e



realiza o tratamento adequado para o descarte correto, sempre mantendo o terreno em perfeitas condições de acordo com a legislação ambiental.

Destarte, ainda que por diversas vezes a Recorrente tenha se deparado com cadeados arrombados, porteiros destruídas e cercas rompidas, a empresa prontamente realizou o reparo do isolamento do terreno e a limpeza das áreas atingidas pelo despejo irregular de resíduos.

Desta forma, os fatos verificados pela Fiscalização, correspondem unicamente, a constatação da notória atividade de terceiros na região, às margens da rodovia, não havendo qualquer indício de participação da Recorrente nas atividades irregulares. Frisa-se que em momento algum ocorreu, constatação *in locu*, de atividades da Recorrente despejando resíduos no local.

Assim, não se pode admitir que a Recorrente seja responsabilizada por vandalismos de terceiros.

Por outro lado, a Recorrente é uma empresa com mais de 40 (quarenta anos) ininterruptos de atuação no mercado, sem qualquer histórico de autuações ambientais, e com ampla capacitação técnica para serviços de terraplanagem e pavimentação.

Na área em questão, a Recorrente realizou apenas serviços a de terraplanagem e compactação do solo, utilizando-se de material de primeira linha, com extrema qualidade e eficiência. A mesma sempre seguiu todas as normas, inclusive anexou ao processo em epígrafe os laudos de compactação do solo a 95% (proctor normal), sempre utilizou terra devidamente apropriada, e obedeceu a todos os requisitos de homogeneização, inclusive utilizando-se de máquinas rolos compactadores com controle tecnológico, sempre seguindo e obedecendo as normas de engenharia e ambientais, o que pode ser confirmado *in locu*.

Mesmo após o transcurso de mais de 10 (dez) anos, e com várias chuvas PESADAS, é possível comprovar a excelência da execução dos serviços dentro das normas de engenharia, uma vez que o aterro não teve qualquer abatimento, ou erosão em todo seu corpo de aterro compactado. Toda a compactação do terreno era feita por rolos

compactadores, e com controle tecnológico, da própria empresa, seguindo sempre as mais rígidas normas de engenharia.

Ante todo o exposto, comprova-se a ausência de qualquer conduta irregular por parte da Recorrente, sendo totalmente desarrazoada a aplicação da penalidade, considerando que o lançamento de resíduos realizado no local, foi comprovadamente efetuado por terceiros, não obstante a intensa fiscalização e limpeza do terreno promovida regularmente pela proprietária.

III – DOS PEDIDOS:

Diante todo o exposto, requer a Recorrente que seja reformada a decisão prolatada, sendo julgado insubsistente o Auto de Infração n.º 2576/2010, e consequentemente que seja anulada a multa aplicada a Recorrente.

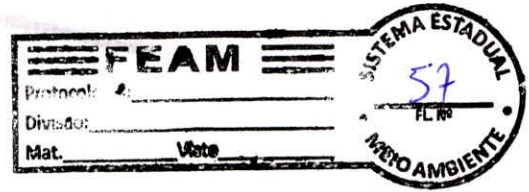
Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 05 de novembro de 2020.


PARAOPEBA PARTICIPAÇÕES LTDA

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE



Autuado: Paraopeba Participações Ltda.

Processo nº 2582/2008/002/2013 – CAP 678742/2019

Referência: Recurso relativo ao Auto de Infração nº 2576/2010, infração gravíssima, porte médio.

ANÁLISE

1) RELATÓRIO

A sociedade empresária acima referenciada foi autuada como incurso no artigo 83, Código 129, do Anexo I, do Decreto nº 44.844/2008, pelo cometimento da seguinte irregularidade:

Lançar resíduo sólido in natura a céu aberto, sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais.

Foi imposta a penalidade de multa simples, no valor de R\$ 20.001,00 (vinte mil e um reais).

A Autuada apresentou defesa tempestivamente, cujos pedidos foram indeferidos, na forma da decisão de fls. 47.

Notificada da decisão por meio do OFÍCIO Nº 194/2020 NAI/GAB/FEAM/SISEMA em 15/10/2020, a Autuada protocolou Recurso tempestivo em 28/10/2020, no qual argumentou, em síntese, que:

- não utilizou o terreno para esta finalidade, mas terceiros lançam resíduos no local, em horário noturno e outros momentos em que a vigilância não é efetiva;
- realizou o reparo do isolamento e a limpeza das áreas atingidas pelo despejo irregular;
- realizou serviços de terraplenagem e compactação de solo e não ocorreu qualquer abatimento do aterro ou erosão;
- não praticou conduta irregular.



Requeru que seja reformada a decisão e julgado insubsistente o auto de infração, anulando-se a multa aplicada.

É o breve relatório.



II) FUNDAMENTAÇÃO

Os fundamentos trazidos pela Recorrente não são bastantes para a descaracterizar a infração cometida e, conseqüentemente, tornar sem efeito a decisão que culminou na aplicação da penalidade ao empreendimento. Vejamos.

II.1. DA DISPOSIÇÃO IRREGULAR PELA RECORRENTE. VISTORIA. OCORRÊNCIA.

Inicialmente é preciso salientar que a Recorrente em sede recursal apenas trouxe as alegações já apresentadas em sua defesa e devidamente apreciadas na análise que a esta antecedeu. Em respeito aos princípios da ampla defesa e contraditório serão novamente analisadas.

A Recorrente afirmou que não utilizaria o terreno para dispor resíduos, mas que terceiros o fariam, irregularmente, nos horários em que a vigilância não seria efetiva. Então, realizaria o reparo no isolamento e a limpeza das áreas atingidas pelo despejo irregular. Firmou que realizou serviços de terraplenagem e compactação de solo e que não praticou conduta irregular.

Entretanto, consta do Boletim de Ocorrência que fundamentou a autuação que durante a vistoria foram encontradas *ferragens expostas, restos de concreto, plástico, pneus, materiais plásticos e outros e taludes com mais de 3m de altura, sem acompanhamento técnico, caracterizando bota-fora*. Além disso, o próprio *funcionário da Recorrente dispunha de uma relação de placas de caminhões que deveriam ser controlados para descarga de materiais no bota-fora*. Constatou o agente fiscalizador que já havia se expirado o prazo da autorização para realização das obras no “aterro”, concedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Contagem. E, ainda, que foi descumprido o

acordo assinado com o Município de Contagem, segundo o qual qualquer intervenção no córrego ou em área de preservação permanente deveria ser autorizada pelo IEF.

Descreveu, ainda, o agente ambiental que encontrou **grande quantidade de terra a menos de 6m do curso d'água**, que seria assoreado totalmente pelo referido material, carregado no período chuvoso e que **havia grande quantidade de poeira no início do terreno**. Diante dessas e outras irregularidades descritas no BO, foi lavrado o competente auto de infração, autuando a Recorrente como incurso no artigo 83, Código 129, do Decreto nº 44.844/2008¹.

Por outro lado, é preciso salientar que a Recorrente tinha o direito subjetivo de provar que não causou o dano ou que as substâncias lançadas ao meio ambiente não lhe eram lesivas. Isso, em consideração ao posicionamento do STJ, segundo o qual compete àquele que supostamente promoveu o dano comprovar que não o causou ou que a substância lançada ao meio ambiente não lhe é potencialmente lesiva:

DANO. MEIO AMBIENTE. PROVA. INVERSÃO. Constatada a relação interdisciplinar entre as normas de proteção ao consumidor e as de defesa dos direitos coletivos nas ações civis por danos ambientais, o caráter público e coletivo do bem jurídico tutelado (e não a hipossuficiência do autor da demanda em relação ao réu) impõe a extensão de algumas regras de proteção dos direitos do consumidor ao autor daquela ação, pois ao final busca-se resguardar (e muitas vezes reparar) patrimônio público de uso coletivo. **Dessa forma, a aplicação do princípio da precaução pressupõe a inversão do ônus probatório: compete a quem se imputa a pecha de ser, supostamente, o promotor do dano ambiental a comprovação de que não o causou ou de que não é potencialmente lesiva a substância lançada no ambiente.** Por ser coerente com essa posição, é direito subjetivo do infrator a realização de perícia para comprovar a ineficácia poluente de sua conduta, não se mostrando suficientes para tornar essa prova prescindível simples informações obtidas em site da Internet. A perícia é sempre necessária quando a prova do fato depender de conhecimento técnico e se recomenda ainda mais na seara ambiental, visto a complexidade do bioma. Precedente citado: REsp 1.049.822-RS, DJe 18/5/2009. REsp 1.060.753-SP, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 1º/12/2009.

PROCESSUAL CIVIL. AMBIENTAL. CUSTEIO DE PERÍCIA PARA AVALIAR SE HOUVE INVASÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. RECURSO QUE

¹Art. 83. Código 129 - Lançar resíduo sólido *in natura* a céu aberto, sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais.

NÃO ABRANGE TODOS OS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO VERGASTADO. SÚMULA 538/STF. MULTA PROCESSUAL. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. NECESSIDADE DE JULGAMENTO COLEGIADO PARA ESGOTAMENTO DA INSTÂNCIA. IMPOSIÇÃO DE MULTA INADEQUADA. SANÇÃO PROCESSUAL AFASTADA. PRECEDENTES DO STJ.

1. Na hipótese dos autos, o Juízo originário consignou que a inversão do ônus da prova decorreu da aplicação do princípio da precaução, como noticiado pelo próprio recorrente à fl. 579/STJ. Nesse sentido, a decisão está em consonância com a orientação desta Corte Superior de que **o princípio da precaução pressupõe a inversão do ônus probatório.** (AgRg no AREsp 183.202/SP, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 10/11/2015, DJe 13/11/2015).

2. O Tribunal de origem acrescentou que o ônus da prova recaiu sobre a parte recorrente, em razão de ter sido ela quem requerera a produção da prova pericial (fl. 563/e-STJ).

3. O acolhimento da pretensão recursal demanda o reexame do contexto fático-probatório, especialmente das circunstâncias fáticas que levaram o Juízo originário a adotar o princípio ambiental da precaução, o que faz incidir o óbice da Súmula 7/STJ.

4. A parte recorrente também não atacou, em Recurso Especial, o fundamento de que o ônus da perícia foi imputado a ela por ter sido a requerente da produção da prova, o que atrai o disposto na Súmula 283/STF.

5. Por outro lado, A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça já estabeleceu que agravo interposto contra decisão monocrática do Tribunal de origem com o objetivo de exaurir a instância recursal ordinária, a fim de permitir a interposição de recurso especial e do extraordinário, não é manifestamente inadmissível ou infundado, o que torna inaplicável a multa prevista no art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil.

6. Agravo Interno parcialmente provido apenas para afastar a multa processual. (AgInt no AREsp 779250 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, julg. 06/12/2016, DJe 19/12/2016)

PROCESSUAL CIVIL E AMBIENTAL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSÍVEL NA ESPÉCIE. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.

1. Os princípios poluidor-pagador, reparação *in integrum* e prioridade da reparação *in natura* e do *favor debilis* são, por si sós, razões suficientes para legitimar a inversão do ônus da prova em favor da vítima ambiental.

2. A agravante não trouxe argumentos aptos à alteração do posicionamento anteriormente firmado.

3. Para modificar as conclusões da Corte de origem no que toca às peculiaridades da espécie que autorizam a inversão do ônus da prova, seria imprescindível o reexame da matéria fático-probatória da causa, o que é defeso em recurso especial ante o que preceitua a Súmula 7/STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial." Precedentes.

4. Agravo interno a que se nega provimento.

(AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2014/0302764-0, Rel. Min. OG Fernandes, 2ª Turma, julg. 04/09/2018, DJe 11/09/2018).

Cidade Administrativa - Prédio Minas
Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG
CEP: 31.630-900 - Endereço eletrônico: www.feam.br

Contudo, da análise dos autos se sobressai a ocorrência da poluição/degradação ambiental, decorrente da disposição irregular de resíduos no empreendimento, da qual a Recorrente tinha plena ciência e com a qual aquiescia. Desta forma, permanecem intatas as presunções *juris tantum* de legalidade e veracidade das informações trazidas pelo agente fiscal no Boletim de Ocorrência e Auto de Infração.

Portanto, avaliados todos os argumentos trazidos pela Recorrente, verifica-se que foi praticada a conduta ilícita prevista no artigo 83, Anexo I, Código 129, do Decreto nº 44.844/2008 e vedada pela Lei nº 18.031/2009, razão pela qual se recomenda que seja preservada de qualquer reparo a decisão de manutenção da penalidade.

III) CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, considerando que não foram apresentados pela Recorrente quaisquer argumentos capazes de descaracterizar a infração cometida, remeto os autos à Câmara Normativa e Recursal do COPAM e sugiro o **indeferimento do recurso interposto e a manutenção da penalidade de multa**, com fundamento no artigo 83, Anexo I, Código 129, do Decreto nº 44.844/2008.

É o parecer.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2021.



Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda
Analista Ambiental – MASP 1059325-9